

(6) seis de janeiro de (1966) mil novecentos e sessenta e seis, de autoria do Vereador Heliô da Mota Silveira, cujo Projeto desapropriou o terreno entre a casa n.º 119 a 121 situada à Rua José Alexandre nesta Cidade. Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1966. José Rivaldo da Andrade Lima - Prefeito

Lei n.º 39, de 17-10-1966.

Emenda: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1967. O Prefeito do Município dos Machados: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1967, o Orçamento Geral do Município dos Machados, sendo a Receita estimada em quarenta e sete milhões de cruzeiros (cr\$ 47.000.000) e a Despesa fixada em igual importância. Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos constantes do Código Tributário Municipal, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da legislação vigente e distribuída pelas categorias econômicas:

<u>Receitas Correntes</u>	<u>cr\$</u>
Receita Tributária	14.000.000
Receita Patrimonial	15.000
Receita Industrial	2.510.000
Transferências Correntes	30.200.000
Receitas Diversas	185.000
<u>Total das Receitas Correntes</u>	<u>46.910.000</u>
<u>Receita de Capital</u>	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	90.000
<u>Total das Receitas de Capital</u>	<u>90.000</u>
<u>Total Geral da Receita</u>	<u>47.000.000</u>

Art. 3.º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos

JAG

serviços públicos especializados nos anexos e quadros analíticos integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas da seguinte forma:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio	22.400.000
Transferências Correntes	2.668.000
Total das Despesas Correntes	22.668.000

Despesas de Capital

Investimentos	22.332.000
Total das Despesas de Capital	22.332.000
Total Geral da Despesa	47.000.000

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20 (vinte por cento) da previsão orçamentária. Art. 5º - Fica também o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita. Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1967 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 1966
José Nivaldo de Andrade Lima - Prefeito

Lei nº 40, de 16 de novembro de 1966.

A Câmara Municipal de Machados aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Parte Geral - Título 1, Capítulo 1, Do Sistema Tributário do Município Art. 1º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores e incidência as alíquotas o lançamento cobrança e a fiscalização dos tributos municipais o estabelece normas de direito fiscal a ele pertinentes. Art. 2º - Integram o sistema tributário do Município: 1 - os impostos a) sobre a propriedade territorial urbana. b) sobre a propriedade predial urbana. c) sobre a circulação de mercadorias d) sobre serviços de qualquer natureza. II - as taxas: a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município; b) decorrentes de atos relativos a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.